

De: Comissão 12ª - CCCJD XIII
Assunto: FW: Pedido de parecer/contributo sobre a proposta de lei n.º 153/XIII (4.ª) — Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

Exmos. Senhores

Pela presente a **FPTAC - Federação Portuguesa com Tiro com Armas de Caça**, vem apresentar o seu parecer/contributo em resposta ao pedido de pronunciamento efetuado pela Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Deputada Edite Estrela, através de email da, Comissão 12ª - CCCJD XIII <12CCCJD@ar.parlamento.pt>, de 7/01/2019, sobre a «proposta de lei n.º 153/XIII (4.ª) que altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos».

PARECER

Pano de fundo

Como pano de fundo destacamos que os textos da «proposta de lei n.º 153/XIII (4.ª) que altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos» e da própria lei alterada a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, sem ofensa para os seus autores, e sem qualquer desprimor, são densos, pouco claros e complicados. Parece-nos possível legislar de forma mais simples e clara para os cidadãos.

Depois, os problemas de «violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos» situam-se fundamentalmente no mundo do futebol e dentro deste, nas competições profissionais. Fora das competições profissionais de futebol não se registam problemas apreciáveis ou se existem são bagatelares e não existe perceção social dos mesmos.

A proposta de lei em apreço e a própria lei alterada (a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho) são leis feitas a pensar nos problemas existentes nas competições profissionais do futebol. Fazem sentido para aquelas competições, e para mais meia dúzia de outros casos, mas não fazem sentido para as demais, nomeadamente para as modalidades amadoras.

Quando dizemos que não fazem sentido, queremos dizer que nos parece corretíssimo ter um regime de combate à «violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos» transversal a todas as modalidades desportivas, mas já não nos parece bem carregar todas as modalidades com sobrecargas de obrigações que só fazem sentido para o mundo do futebol profissional e para mais meia dúzia de competições que atinjam alguma relevância social. Uma final de um campeonato do mundo de bridge, de bilhar ou de tiro desportivo com armas de caça, entre muitas outras modalidades, não têm o risco da final de um mundial de futebol.

No âmbito da FPTAC - Federação Portuguesa com Tiro com Armas de Caça, são organizados por ano, em Portugal, várias competições, nacionais, européias e do mundo sem risco apreciável e sem qualquer problema de violência, racismo, xenofobia e de intolerância. E o mesmo é verdade para a esmagadora maioria das modalidades, fora o futebol.

Artigo 10-A da proposta de lei

Não faz sentido exigir um gestor de segurança sempre que a competição seja de âmbito nacional como faz o artigo 10-A da proposta de lei. Fora do futebol profissional, o facto de uma competição ser de âmbito, regional, nacional, européu ou do mundo nada significa. Há

competições regionais que podem ter risco elevado e outras de carácter mundial que não têm risco nenhum. Tudo depende.

Só devem ser obrigadas a ter gestor de segurança as competições ou eventos que sejam reputadas de risco elevado, independentemente do seu carácter regional, nacional, Europeu ou mundial.

Exigir um gestor de segurança, só porque uma competição é de carácter nacional, é uma obrigação desproporcional e absurda para a esmagadora maioria das competições, fora o futebol. Nos casos das competições de tiro é mesmo uma redundância porque já há um responsável de segurança dos campos de tiro.

Artigo 12/2/ b/f da proposta de lei

O previsto no artigo 12/2/b/f da proposta de lei é absurdo. Não faz sentido definir como de risco elevado os espetáculos «Em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias nas duas eliminatórias antecedentes da final» ou «Em que os espetáculos desportivos sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário».

Mais uma vez está-se a pensar no futebol. Dentro daquelas normas cabe o «mundo». A obrigação tem de ser temperada. Só faz sentido em relação às que forem definidas casuisticamente como de risco elevadas.

No caso do tiro desportivo com armas de caça nacionais, no mínimo, as provas são sempre decisivas para ambas as equipas na conquista de um troféu porque todas as provas têm sempre um troféu o que faz com que sejam sempre qualificadas como de risco elevado. Provas, na maioria dos casos, sem mais espectadores do que os familiares dos praticantes.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Mota
Presidente

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA
Alameda António Sérgio, 22 - 8º C
1495-132 Algés * Portugal
Tel: +351214126160 * Fax: 351214126162
www.fptac.pt